

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, em razão da correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em seguida, o Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse de duas novas Conselheiras, as Excelentíssimas Desembargadoras Vania Cunha Mattos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vania Cunha Mattos a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vania Cunha Mattos como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, eleita nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeada mediante o ATO CSJT.GP.SG n. 103, de 26 de abril de 2018. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

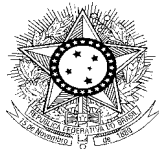
*Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pela empossada.” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente solicitou ao nobre Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, que conduzisse a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos até o lugar da Conselheira empossada na bancada. Na sequência, o Conselheiro Presidente convidou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: “*Termo de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, eleita nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeada mediante o ATO CSJT.GP.SG n. 104, de 26 de abril de 2018. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo**





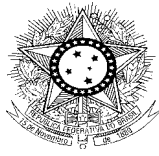
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Presidente deste Conselho e pela empossada.*” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente convidou o ilustre Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa para conduzir a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues até o lugar da Conselheira empossada na bancada. O Conselheiro Presidente transmitiu, em nome do Colegiado, às novas Conselheiras votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e lhes desejou sucesso no desempenho da função. As ilustres Desembargadoras Conselheiras recém-empossadas fizeram uso da palavra para saudar a todos e expressar honra e satisfação em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comemorado no dia 11 e, ato contínuo, saudou Sua Excelência. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e três de março de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos procedimentos com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-501-02.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ibaneis Rocha Barros Júnior, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Alteração da Resolução CSJT n. 199/2017. Exclusão da contribuição para planos de saúde de qualquer natureza da margem consignável dos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário Trabalhista. Desconformidade com a Lei n. 1.046/1950. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Sustentação oral do Doutor Odasir Piacini Neto, pela Requerente. Processo: CSJT-PP-18501-84.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Terceira Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Remanejamento de funções gratificadas para criação de cargo de assistente de juiz. Descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, extinguir o Pedido de Providências interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra, haja vista que se encontra exaurida a finalidade da presente medida, considerando que a questão a ser apreciada nestes autos foi objeto de decisão superveniente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências CNJ-PP-5999-65.2017.2.00.0000. Presente à sessão o Doutor Odasir Piacini Neto, patrono da Requerente. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-11452-26.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

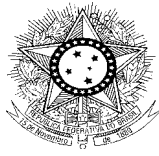
TRABALHO, Assunto: Pedido de alteração do artigo 7º da Resolução CSJT n. 63/2010. Fixação de limite mínimo de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais por juízo. Decisão: por unanimidade, conhecer deste Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CSJT-PE-PP-23652-65.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Designação de servidores para exercício da função comissionada de calculista. Resolução CSJT n. 63/2010, artigo 6º, *caput* e § 3º. Decisão: por unanimidade, conhecer deste Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências e, no mérito, acolhê-lo para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, homologar parcialmente o relatório final da Auditoria, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adote medidas para atender as propostas de encaminhamento formuladas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, oficiando-se o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-PCA-15401-24.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Remetente: OUVIDORIA DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUPERIOR DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Ocorrência da Ouvidoria n. 264000/2017. Alegação de contrariedade à Resolução Administrativa TST n. 30/2007. Sistema e-DOC. Decisão: por unanimidade, declarar a perda superveniente do objeto, restando prejudicado o Procedimento de Controle Administrativo, determinando-se o arquivamento dos autos. Processo: CSJT-PCA-2052-17.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Requerente: STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Interessada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Legalidade da sublocação de espaço cedido à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, e, no mérito, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que: a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não o tenha feito, a desocupação da área utilizada pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal no espaço cedido à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, ou apresente, no mesmo prazo, estudo ou parecer técnico que comprove que a cessão à associação de representação de advogados constitui atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme disposto na Lei n. 9.636/98 e na Resolução CSJT n. 87/2011. E, nesse caso, providencie, em igual prazo, Termo de Cessão de Uso firmado, a título oneroso, especificamente com a respectiva Associação; b) revise, no prazo de 60 (sessenta) dias, o quantitativo e os critérios de utilização da área cedida à Ordem dos Advogados do Brasil,

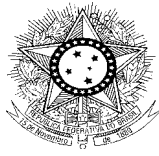




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, no Fórum Trabalhista de Brasília, limitando a área cedida ao estritamente necessário ao apoio à administração da justiça; e, c) providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a divulgação em sua página eletrônica da relação atualizada de todas as áreas cedidas, contendo nome do cessionário, CNPJ, área cedida, valor ajustado para a cessão e para o rateio das despesas, localização e finalidade da cessão e/ou atividade econômica exercida, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CSJT n. 87/2011, remetendo-se cópia do presente acórdão ao Conselho Nacional de Justiça. Processo: CSJT-PP-15201-17.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ALÍRIO JOSÉ SANCHES FERNANDES, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Alegação de descumprimento do disposto na Resolução CSJT n. 143/2014, quanto aos policiais militares cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Pedido de Providências, e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-Cons-505-39.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Preenchimento de vaga em Vara do Trabalho decorrente de aposentadoria de Juiz do Trabalho Titular. Repercussão em vaga de cargo inicial da carreira. Recomendação CSJT n. 21/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. No mérito, sem divergência: 1) responder, esclarecendo que a promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho prescinde de autorização específica deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fazendo-se necessária apenas para o preenchimento do cargo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inicial da carreira, incumbindo, entretanto, ao Tribunal Regional do Trabalho manter o necessário controle das dotações orçamentárias envolvidas e comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca das remoções realizadas em virtude da necessidade de controle da lista de remoções nacionais e 2) conferir-lhe caráter normativo geral, nos termos do artigo 83, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho. Processo: CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Acórdão CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000. Construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos - MA. Monitoramento do cumprimento das determinações do Plenário do CSJT. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as deliberações constantes do acórdão exarado no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, decorrentes da Auditoria relativa ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA. Processo: CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Luciana Pascale Kühl, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Critérios adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para compensação do plantão judiciário, na modalidade de sobreaviso. Resolução CSJT n. 39/2007. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, relator. Após concluída a pauta, o Conselheiro Presidente submeteu ao Plenário a proposta de alteração do calendário das sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previstas para os meses de maio e junho, havendo sido aprovada, por unanimidade, a alteração da data da quarta sessão ordinária deste Conselho para o dia para o dia 25 de junho. Em seguida, o Conselheiro Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que agradeceu as duas novas Conselheiras, as Excelentíssimas Desembargadoras Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, registrando que Suas Excelências engrandecem a representação das mulheres em órgãos de relevância da organização judiciária. Na sequência, após concedida a palavra ao Excelentíssimo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra convidou a todos os Conselheiros e Ministros para participarem do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 2 a 5 de maio, ressaltando a importância do evento por ser a primeira deliberação coletiva da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, após a edição da Lei n. 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, depois de estender o convite da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra a todos os magistrados trabalhistas, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e  
por mim subscrita.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**MARCIA LOVANE SOTT**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

